



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

---

**REDAÇÃO FINAL  
SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI Nº16/24**

**“Institui no Calendário Oficial do Município de Itaú de Minas o Mês de Abril como Mês de Combate a Violência, Maus-Tratos e Abandono de Animais – Abril Laranja”.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

**Art. 1º** - Fica instituído o mês de Abril como o “Mês de Combate aos Maus-Tratos e Abandono de Animais”.

**Art. 2º** - O referido mês se denominará “Abril Laranja” e será seguido de ações e campanhas educativas em todo o município de Itaú de Minas.

**Parágrafo Único:** Será considerado maus-tratos toda e qualquer ação ou omissão da qual decorra crueldade, abuso, imprudência, negligência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra a saúde e necessidades naturais, físicas e mentais dos animais.

**Art. 3º** - No mês de que trata o art.1º desta Lei, a Municipalidade poderá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência, Maus-tratos e Abandono Contra os Animais, intensificar as seguintes ações:

- I - difusão de informações sobre o combate aos maus-tratos e abandono;
- II – difusão de informações sobre campanhas de castração e as vantagens desta;
- III - promoção de eventos para o debate público e/ou virtual, sobre a Política Nacional de Combate à Violência, Maus-Tratos e Abandono Contra os Animais;
- IV - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção à Combate à violência, Maus- Tratos e Abandono Contra os Animais;
- V - mobilizar a comunidade e divulgar iniciativas para participação nas ações de prevenção e enfrentamento a violência combate à violência, maus-tratos e abandono contra os animais, bem como campanhas de doações de animais e campanhas de castrações realizadas pela administração pública e pela sociedade civil;
- VI - promover e divulgar ações que incentivem os municípios a denunciar qualquer tipo de violência, maus-tratos e abandono contra os animais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

**Art. 4º** - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para fomentar a conscientização da população, sobre a importância do combate à violência, maus-tratos e abandono contra os animais, importância das denúncias quando estas forem vistas e principalmente a importância das castrações;

**Art. 5º** - Durante o Mês Municipal de Combate à Violência, Maus-Tratos e Abandono Contra os Animais, os estabelecimentos municipais de ensino, poderão realizar atividades de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º, desta Lei, podendo serem estabelecidas parcerias com as instituições de ensino particular, visando o maior alcance desta finalidade, sem qualquer prejuízo às demais atividades de ensino.

**Art. 6º** - O Mês Municipal de Combate à Violência, Maus-Tratos e Abandono Contra os Animais, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e integrará o Calendário Oficial do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 19 de Agosto de 2024.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO